# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.887/0001-31

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente
Local, publiquei este(a) Lei nº 12
na sede desta prefeitura no período de:
11/05/17 a 18/05/17 por
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 11 de Maio de 2017
RESPONSÁVEL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 012, de 11 DE MAIO DE 2017.

**"Dispõe sobre a criação de função de confiança de Coordenador e Responsável Técnico do Posto de Coleta do Município de Luislândia/MG e dá outras providências".**

O povo do Município de Luislândia (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições do inciso IV do art. 147 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a função de confiança de Coordenador e Responsável Técnico do Posto de Coleta do Município de Luislândia a ser exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo de Farmacêutico e ou Bioquímico.

**Parágrafo 1º** – A designação para o exercício da função de confiança de Coordenador e Responsável Técnico do Posto de Coleta do Município de Luislândia se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo 2º** – A jornada de trabalho do servidor designado para o exercício da função de confiança de Coordenador e Responsável Técnico do Posto de Coleta do Município de Luislândia será de 20 (vinte) horas de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo 3º** – Será devida gratificação de função de até 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do cargo efetivo pelo exercício da função de confiança de Coordenador e Responsável Técnico do Posto de Coleta do Município de Luislândia.

**Parágrafo 4º** – A gratificação de função de que trata o parágrafo anterior será devida somente durante o período da designação, cessando com o afastamento da função.

**Parágrafo 5º** – As atribuições da função de confiança de Coordenador e Responsável Técnico do Posto de Coleta do Município de Luislândia compreendem, além das previstas para o cargo efetivo de Farmacêutico e ou Bioquímico as seguintes:

I – Responder como Farmacêutico e ou Bioquímico Diretor/Responsável Técnico do Posto de Coleta Municipal perante o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;

II – Coordenar e supervisionar as atividades de coleta de materiais biológicos e de realização de exames;

III – exercer outras atribuições correlatas à função de direção, chefia e assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 11 de Maio de 2017
RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal Luislândia

**Art. 2º** - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 24 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Luislândia/MG, 11 de maio de 2017.

**EDSON RODRIGUES SUZART JÚNIOR.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Edson Rodrigues Suzart Júnior
Prefeito
Luislândia - MG

**PUBLICAÇÃO**
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este (a) Lei Complementar
Na sede desta Câmara no período de:
11/05/2017 a 25/05/2017 por
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 11 de maio de 2017
RESPONSAVEL